

Projeto de Resolução n.º 712/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que assegure a remuneração dos estágios realizados no âmbito da componente de ensino clínico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado em enfermagem

Exposição de Motivos

Apesar de serem profissionais de saúde essenciais, os enfermeiros em Portugal estão longe de verem ser-lhes reconhecidos os direitos e as condições de trabalho que a sua importância justifica.

A precariedade dos enfermeiros inicia-se mesmo antes da entrada na carreira, durante a licenciatura ou o mestrado, no âmbito da chamada componente de ensino clínico. Esta componente, sendo essencial para a conclusão dos mencionados ciclos de estudos, tem como objetivo assegurar a aquisição de conhecimentos, aptidões e atitudes necessários às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem e concretiza-se através da realização de estágios em unidades de saúde e na comunidade.

Apesar de serem uma fase de aprendizagem essencial à entrada na carreira de enfermagem, verifica-se que na larga maioria dos casos estes estágios não concedem ao estagiário o direito a qualquer tipo de remuneração, por mais simbólica que seja. Tal situação é particularmente censurável no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, onde estes estagiários acabam, muitas vezes, por suprir lacunas e insuficiências de recursos humanos existentes, ocupando verdadeiramente (ainda que de forma não oficial) um posto de trabalho efetivo – sem que tal lhe assegure, sequer, uma eventual integração futura.

Os custos associados à formação, suportados pelos estudantes associados a outros custos, por exemplo, com deslocações, alimentação e habitação, acabam por gerar a situação injusta de milhares de jovens estudantes da área de enfermagem terem de, na prática, pagar para trabalhar, comprometendo assim a sua independência – uma vez que têm de se manter na dependência da sua família.

A manutenção de uma tal situação de precariedade, particularmente censurável no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, mostra-se absolutamente incoerente com avanços recentes como sejam a fixação da obrigatoriedade de remuneração dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, por via da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, surgida por proposta do PAN, ou da fixação de uma remuneração obrigatória dos estágios profissionais, por via da Agenda do Trabalho Digno aprovada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril. Apesar de estes avanços não serem aplicáveis diretamente à prática tutelada de enfermagem, o PAN entende que, por razões de justiça, o Governo deverá tomar diligências para que as mesmas se apliquem aos estágios realizados no âmbito da componente de ensino clínico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado em enfermagem.

Desta forma, com a presente iniciativa, o PAN pretende assegurar que o Governo, por um lado, elabore e divulgue um estudo sobre a situação profissional dos enfermeiros em início de carreira e das condições em que se realizam os estágios no âmbito da componente de ensino clínico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado em enfermagem (algo essencial dado que o estudo mais recente data de 2010); e que, por outro lado, tendo em consideração os resultados do referido estudo e mediante prévia articulação com a Ordem dos Enfermeiros, tome as diligências necessárias a assegurar a remuneração dos estágios realizados no âmbito da componente de ensino clínico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado em enfermagem.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

- I. Que elabore e divulgue um estudo sobre a situação profissional dos enfermeiros em início de carreira e das condições em que se realizam os estágios no âmbito da componente de ensino clínico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado em enfermagem; e
- II. Que, atendendo aos resultados do referido estudo e mediante prévia articulação com a Ordem dos Enfermeiros, tome as diligências necessárias a assegurar a remuneração dos estágios realizados no âmbito da componente de ensino clínico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado em enfermagem.



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 23 de maio de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real